Artigo 77.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *f*) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.800 €, para pessoas singulares, e de 400 € a 5.000 €, para pessoas coletivas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.600 €, para pessoas singulares, e de 300 € a 4.000 €, para pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) e *g*), *h*), *i*), *j*), K), *l*), *m*) n) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.500 €, para pessoas singulares, e de 350 € a 3.500 €, para pessoas coletivas.

4 — As contraordenações previstas na alínea *o*), do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 150 € a 1.500 €, para pessoas singulares, e de 300 € a 3.000 €, para pessoas coletivas.

5 — A contraordenação prevista na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 500€ a 3.500€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 1.500€ a 25.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

6 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 350€ a 2.500€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 1000€ a 7.500€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

7 — A contraordenação prevista na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 200€ a 1.000€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 500€ a 2.500€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

8 — A contraordenação prevista na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 150€ a 750€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 400€ a 2.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

9 — A contraordenação prevista na alínea *e*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 50€ a 250€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200€ a 1.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

10 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

11 — Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode este elevar-se até ao montante do benefício, não devendo todavia a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

Artigo 78.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são ainda aplicáveis, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:

a) Remoção da via pública;

b) Apreensão de objetos utilizados na prática das contraordenações;

c) Encerramento de estabelecimento e interdição do exercício de atividade por um prazo até 2 anos;

d) Privação do direito a subsídio ou a benefício outorgado pela Câmara Municipal de Mira;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto o fornecimento de bens ou serviços ou a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

g) As demais sanções acessórias aplicáveis previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira.

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 81.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Regime Geral de Contraordenações, a lei Geral e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* ou no Boletim Municipal e aplica-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor.

2 — A aplicação das disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» deve ocorrer após a sua instalação.

Artigo 83.º

Norma transitória

As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo mantém-se válidas até ao términus do seu prazo, findo o qual deverá sujeitar-se ao regime plasmado neste regulamento.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento encontram-se revogadas todas as disposições em vigor, coincidentes com o seu âmbito de intervenção.

206297779

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 732/2012

Alteração ao artigo 4.º da tabela municipal de tarifas

Renato José Dinis Gonçalves, vereador do Pelouro da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo.

Torna público que a Câmara Municipal de Montijo na sua reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2012 e através da proposta n.º 811/12, deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao artigo 4.ºda Tabela de Tarifas vigente, passando a tarifa mensal de recolha regular de resíduos sólidos por mês e por consumidor, aí prevista, de 3,15€ para o montante de 3,50€.

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração foi precedida de apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, não tendo havido participação procedimental dos munícipes interessados e destinatários no citado período de apreciação ou discussão pública.

A presente alteração à Tabela de Tarifas entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República,* podendo ser consultada no portal www.mun-montijo.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alda Maria de Mendonça Carvalho, Diretora do Departamento da Presidência e de Administração Geral, o subscrevi.

27 de julho de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Renato Gonçalves*.

206297016

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 10658/2012

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência da admissão a estágio de dois técnicos de informática adjunto, nível 1, através de

concurso externo de ingresso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, foi homologada por meu despacho datado de 13/07/2012, a ata do júri responsável pela avaliação final do estágio, que comprova que foram aprovados os estágios dos seguintes trabalhadores: Gisela Maria Melato Carita, com a classificação final de 15,66 valores e Tiago Miguel Carita Bizarro Botas, com a classificação final de 15,63 valores. Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 e após aprovação em estágio, os trabalhadores efetivam na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática adjunto nível 1, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 207, conforme Mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, produzindo efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

306278605

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 10659/2012

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é da competência do Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal em vigor. Considerando a estrutura orgânica aprovada pelos órgãos competentes no âmbito das estruturas nuclear, flexível e de subunidades e face ao referido nos artigos supra mencionados, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2012, determinei a afetação do pessoal no Mapa de Pessoal para 2012. Dada a extensão da lista, o despacho é publicado por extrato.

A lista mencionada será objeto de afixação nos locais de estilo, designadamente, nos Paços do Concelho e de publicitação no *site* do Município.

1 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto.*

306295412

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10660/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13 de julho de 2012 e a seu pedido foi determinada a cessação da comissão de serviço do cargo da diretora do Departamento de Gestão Financeira da técnica superior, Lúcia da Conceição Dias Sequeira, com efeitos a 15 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306277682

Aviso n.º 10661/2012

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 13 de julho de 2012, foi nomeada para exercer as funções de Diretora do Departamento de Gestão Financeira, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a técnica superior, Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, com efeitos a 16 de julho de 2012.

26 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306281204

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 10662/2012

Cessação de relação jurídica de emprego

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, se torna público que, por deliberação Camarária de 23 de janeiro de 2012, foi aplicada a pena de despedimento por facto imputável trabalhador, nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 9.º ao trabalhador Fernando Manuel da Graça Vitorino, chefe dos Serviços de Administração Escolar, da carreira Assistente de Administração Escolar, do mapa de pessoal desta autarquia

16 de fevereiro de 2012.. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara).

306279075

Aviso n.º 10663/2012

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de março de 2012, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011 de 22 de dezembro adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, Maria Elisabete Caniço Castelo da Cunha Filipe, no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

26 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores*.

306280151

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 733/2012

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 de junho de 2012 e na Sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2012, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal para a atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar a presente proposta de alteração ao Regulamento junto do DDASECT — Setor de Ação Social, no Edificio dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail pduarte@social.cm-tabua.pt.

E eu António José Gonçalves dos Santos Vaz, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa das autarquias locais, no âmbito das suas competências, este deve ser concretizado.

Entende-se que a educação e a formação são fatores determinantes no desenvolvimento local e na proteção social, visando a melhoria das condições de vida da respetiva população, o que só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam algum agregados familiares do Concelho de Tábua, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente Regulamento, proporcionar apoios àqueles que, em virtude da sua situação económica, tem dificuldade em prosseguir os estudos nos estabelecimentos de ensino superior.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular a frequência do ensino superior, melhorando o tecido académico do Concelho e dotando-o de quadros técnicos e profissionais capazes de constituir a base do desenvolvimento socioeconómico.